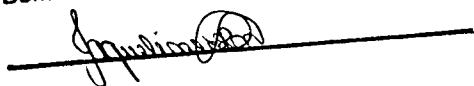




**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.134 DE 13 DE JULHO DE 2012**

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Estado de Minas Gerais  
Certifico que o presente ato foi publicado  
através do painel sede da Câmara e da  
Prefeitura nesta data.  
Bom Jesus da Penha 16/07/2012



***“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE  
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAL  
DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA  
2013-2016”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha aprovou, e em razão da sanção tácita do Executivo Municipal, nos termos do § 3º E § 7º do artigo 54 da Lei Orgânica, eu, Atamiro Teixeira Anacleto, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Ar. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

**Art. 4º** Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 serão de:

**I** – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

**II** – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, para os Secretários Municipais;

**Art. 5º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.




**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/Minas Gerais, 16 de Julho 2012.**

  
**Atamiró Teixeira Anacleto**  
**Presidente da Câmara**